TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0002985-34.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Inclusão Indevida em

Cadastro de Inadimplentes

Requerente: MATILDE DOS SANTOS DINIZ, CPF 666.624.949-68 - Desacompanhada

de Advogado

Requerido: CLARO S/A, CNPJ 00.108.786/0093-83 - Advogado (a) Dr(a). Marcos

Valerio Ferracini Morcilio, acompanhado da preposta Sr^a Priscila

Aparecida Santos

Aos 21 de junho de 2016, às 16:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência da MMa. Juiza de Direito Substituta Dra. ARIELLE ESCANDOLHERO MARTINHO FERNANDES, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Presentes também a(s) testemunha(s) da ré Sras Maria e Mirian. Renovada a proposta de conciliação esta foi aceita pelas partes. Pelo ilustre procurador da parte requerida foi solicitado o prazo de 05 dias para juntada de carta de preposição, o que foi deferido de imediato. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré declara neste ato a inexigibilidade dos débitos cobrados bem como a rescisão do contrato objeto da demanda. A ré se compromete no prazo de 30 dias adotar todas as medidas para o cancelamento dos valores e eventual positivação dos dados da autora." As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "a" do C.P.C. Oficie-se aos órgãos de cadastro de crédito (SERASA E SCPC) para confirmar a decisão tendo em vista o acordo homologado confirmando a tutela antecipada. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido:

Adv. Requerido: Marcos Valerio Ferracini Morcilio

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA